

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ/MF Nº 05.046.362/0001-37, OCORRIDA AOS 25 DIAS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE TRES, REALIZADA NA TRAVESSA VILETA , Nº 2204, BAIRRO DO MARCO, CEP. 66.093.047, BELÉM, ESTADO DO PARÁ

Aos VINTE E CINCO dias do mês de JANEIRO do ano dois mil e vinte e três, às 19h00m, em **segunda convocação**, foi instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37, realizada no sindicato, em Belém, Estado do Pará, cuja sede da entidade fica localizada na travessa Humaitá, nº 2728, bairro do marco, cep. 66.093.047, Belém, Estado do Pará, atendendo a convocação exarada com fulcro nos artigos 2º, 13º, 15º, 18º, 21º, 22ª, 23º e 26º, parágrafo único; 27, alínea “d” e seus parágrafos, todos do Estatuto da Entidade Sindical, dando continuidade à Assembleia Geral realizada no dia 11/11/2022, para deliberar acerca da seguinte pauta: **1) Discussão e aprovação de propostas de norma coletiva de trabalho para vigência a partir de 01 de janeiro de 2023; 2) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar e, em caso de malogro das negociações, instaurar dissídio coletivo de trabalho perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; 3) Autorização para deflagrar greve, nos termos da Lei nº 7.783/89, e instaurar permanentemente Assembleia Geral; 4) Discussão e aprovação dos percentuais de mensalidade sindical; 5) Discussão e aprovação dos percentuais de descontos assistencial e confederativo autorizado, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal.** Inicialmente os presentes nomearam para Presidente da Assembleia Geral Extraordinária o FRANCISCO DE SOUSA BARROS, CPF nº 229.215.832-91 e o Sr. RUI CHARLES SOUZA DA ANUNCIAÇÃO, CPF/MF nº 740.024.062-53, para Secretário “ad hoc”. O Presidente do SINELPA, Sr. FRANCISCO DE SOUSA BARROS, CPF nº 229.215.832-91 agradeceu a presença de todos, após breves palavras. Lembrou que Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho, atual Secretaria do Trabalho sob o nº: PA000194/2022, data de registro em 12/04/2022, número da solicitação: MR006567/2022, número do processo: 13620.100749/2022-14, data do protocolo: 08/04/2022. Cuja cláusula primeira estabelece a vigência no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, com exceção de algumas cláusulas cujas datas requerem atualização e, portanto. Nesse sentido vem propor que para a **data base de 2023** o instrumento normativo a ser firmado será uma **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, desta feita com os mesmos termos da norma coletiva acima mencionada, com as necessárias atualizações Salariais, Ticket Alimentação entre outros. Ditou isso colocou em discussão o **item (1)** da pauta que trata da **1) Discussão e aprovação de propostas e contrapropostas de norma Coletiva para a data-base de 01 de janeiro de 2023, com o Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis Trabalho Temporário Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Para – SEAC**, nos seguintes termos: pelo que se propõe:

1) Alteração do *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$ R\$1.399,20 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, vigente a partir de **1º de janeiro de 2023**, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

2) Alteração da CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em **1º de janeiro de 2023**, um reajuste de **5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento)** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de **2022**, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

3) Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIRO - LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1)

Será concedido aos profissionais abrangidos pelo Anexo I da presente norma coletiva um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que de **R\$ R\$1.399,20 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, nos locais considerados insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público exclusivamente para Prefeituras Municipais, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo urbano;

b) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e controladores de pragas, não cumulativo, ou seja, não sendo devido se colaborador já receber periculosidade.

c) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os empregados desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

d) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal.

e) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua

f) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que exerçam exclusivamente na função de "Agente de Higienização" com determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados e escolas e hospitais.

Parágrafo Único: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

4) Alteração do *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2023**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, por dia trabalhado.

5) Alteração do *caput* da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - RESCISÃO POR ACORDO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, para plena validade é necessário:

- I) Que o trabalhador autorize formalmente o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral.
- II) Que haja a anuência/concordância por escrito do Sindicato Laboral.
- III) Que haja a anuência/concordância por escrito da empresa Sucedida no Contrato Comercial, bem como da empresa Sucessora.

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o *caput* desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do *caput*, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. Nesse caso a homologação da rescisão do contrato de trabalho será obrigatória perante o Sindicato Laboral, independente do tempo de trabalho e dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora no contrato comercial e somado o respectivo tempo de trabalho perante a Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigará-se a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no *caput* desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Sucédida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos

estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

6) Inclusão do Parágrafo Único na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, **07 (sete)** dirigentes sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Supleância da diretoria, no máximo 01 (um) por empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

Parágrafo Único - A remuneração que trata o *caput* desta cláusula inclui também o pagamento de Salários, Férias, 13º Salário, Vale Alimentação e ainda o recolhimento de FGTS e INSS e demais direitos celetistas e constitucionais.

7) Alteração da CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2023**, o valor correspondente a **1% (um por cento)** do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia **12 de FEVEREIRO de 2023** seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

8) Alteração da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, alugueis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2023**, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia **12 de FEVEREIRO de 2023**, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELPA mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com. **As empresas também poderão utilizar o PIX, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).**

Parágrafo Segundo: Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com. **As empresas também poderão utilizar o PIX, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).**

Parágrafo Terceiro: As empresas “não descontarão”, somente no mês de **JANEIRO de 2023** a Contribuição Confederativa dos Não Associados no percentual de 1%, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com 6% (seis) por cento para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Sexto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

9) Alteração da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho **2023/2023**), cujo salários reajustados a partir de **1º de janeiro de 2023** sejam superiores ao piso salarial do supervisor, contido no item "XI" da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** a ser descontada na folha de abril e recolhida ao SINELPA no mês de **JANEIRO de 2023**.

medeira

10) Alteração da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS



Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, “inclusive durante as férias”, conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento)**, do salário-base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com. **As empresas também poderão utilizar o PIX, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).**

Parágrafo Segundo: O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com. **As empresas também poderão utilizar o PIX, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).**

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o *caput* desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária **utilizando o INPC/IBGE pro rata** e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

11) Alteração da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006) , considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda , a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia **de novembro de 2022**, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, o valor equivalente a **1% (um) por cento**, do salário-base respectivo, sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de **JANEIRO de 2023**, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, "desde que haja prévia e escrita autorização do empregado".

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com. **As empresas também poderão utilizar o PIX,**

meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).

Parágrafo Segundo: O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 de cada mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com.

As empresas também poderão utilizar o PIX, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o *caput* desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária **utilizando o INPC/IBGE pro rata** e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

12) Alteração da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000194/2022, do dia 12/04/2022, do seguinte modo:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas da Convenção Coletiva de

Trabalho, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada contra a parte infratora e em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa.

Parágrafo Primeiro – Salvo nas ações judiciais em que o Sindicato Laboral atue na condição de assistente ou substituto processual e que tenha o rol de empregados devidamente qualificados, portanto, exceto nessa condição, o valor total da multa devida será revertido em favor exclusivamente do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

- 13) Inclusão de uma nova CLÁUSULA, prevendo o fornecimento do VALE-GÁS do seguinte modo:

CLÁUSULA _____ - VALE-GÁS

As empresas fornecerão, mensalmente a todos os seus empregados que não tiveram faltas injustificadas no mês anterior, e que não residam em área de gás canalizado, o valor igual a uma carga de gás em botijão de 13 Quilos (P-13).

Parágrafo Primeiro – Considerando o Preço Final ao Consumidor para o Estado do Pará, constante da tabela de Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13 kg), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>), bem como a Resolução nº 17, de 29/08/2019, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, fica estabelecido o valor de **R\$ 107,84 (cento e sete reais e oitenta e quatro centavos)**

Parágrafo Segundo – As empresas deverão fazer o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, diretamente na folha de pagamento em verba destacada.

Parágrafo Terceiro – Por se tratar de benefício de alcance social, as partes estabelecem que o valor do VALE-GÁS não será considerado para a composição da remuneração do trabalhador, e, portanto, não sofrerá em hipótese alguma a incidência das verbas trabalhistas, tais como e sem se limitar a horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade, 13º salário, férias, DSR e ainda INSS, FGTS e IRF.

- 14) Inclusão de uma nova CLÁUSULA, prevendo o fornecimento do CESTA BÁSICA do seguinte modo:

CLÁUSULA _____ - CESTA BÁSICA POR MEIO DE TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA CATEGORIAS ESPECÍFICAS.

As empresas, mensalmente, a partir de **janeiro de 2023**, as empresas concederão ao: Gari, Coletor de Lixo; Varredor de Ruas e passeio público; Limpador de Canais e Bueiros Oriundos de Esgotos; Coletor de Entulho Oriundo de Esgoto; Servente de Limpeza Urbana e Demais Profissionais de Limpeza Urbana; que estejam em plena atividade profissional, benefício social de CESTA BÁSICA através da concessão de **10 (dez) Ticket Alimentação ou Refeição (impresso ou magnético)**, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, o valor facial de cada um, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que os trabalhadores receberão a totalidade, constante do *caput* desta cláusula, através de 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, cada um.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas, as partes convenientes ajustam que os trabalhadores receberão a totalidade constante do *caput* desta cláusula, através de 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, cada um.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Após os debates, foi posto em votação o item 01 da Pauta e a proposta foi aprovada por UNANIMIDADE.

Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão o **item (2) da pauta que trata da 2) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar e, em caso de malogro das negociações, instaurar dissídio coletivo de trabalho perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, bem como realizar mediação no âmbito da SRT, MPT e TST.** Após os debates, foi posto em votação e a proposta foi aprovada por UNANIMIDADE. Ato contínuo o Presidente colocou em discussão o **item (3) que trata da 3) Autorização para deflagrar greve, nos termos da Lei nº 7.783/89, e instaurar permanentemente Assembleia Geral.** Após os debates, foi posto em votação e a proposta foi aprovada por UNANIMIDADE. Continuando o Presidente colocou em discussão o **item (4) que trata da 4) Discussão e aprovação dos percentuais de mensalidade sindical.** Após os debates, foi posto em votação e a proposta foi aprovada por UNANIMIDADE. Finalmente o Presidente colocou em discussão o **item (5) que trata da Discussão e aprovação dos percentuais de descontos assistencial e confederativo autorizado, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal.** Após os debates, foi posto em votação e a proposta foi aprovada por UNANIMIDADE. Assim, como nada mais foi tratado a presente Assembleia

Geral dos Trabalhadores foi dada como suspensa, determinando que eu, RUI CHARLES SOUZA DA ANUNCIAÇÃO (CPF/MF nº 740.024.062-53), lavrasse a presente ATA que, depois de lida, vai firmada pelo Presidente e Secretário da AGT.

1) PRESIDENTE DA AGT:



FRANCISCO DE SOUSA BARROS, CPF nº 229.215.832-91

2) SECRETÁRIO DA AGT:



RUI CHARLES SOUZA DA ANUNCIAÇÃO (CPF/MF nº 740.024.062-53)